



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.127/2007
De 24 de Abril de 2007.

“Cria cargos e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro permanente de servidores com inclusão nos anexos II-B, III-B, IV-B – Cargos Efetivos, que fica fazendo parte desta lei, o seguinte cargo, a saber:

ANEXO II
TABELA DE CARGOS
B – CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/CLASSE	QDE DE CARGOS
Médico Especialista	MDC-E	02

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
B – CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO/CLASSE	VALOR R\$
MDC-E	5.000,00

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES INERENTES A:
B – CARGOS EFETIVOS

42 – MÉDICO ESPECIALISTA

- Descrição sumária

Prestar assistência médica à população do Município, utilizando as instalações dos postos de saúde/unidades de saúde e do Hospital Municipal, com vinculação direta às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

- Descrição detalhada:

Realizar procedimentos cirúrgicos, anestésicos e internações de acordo com as condições do Hospital Municipal;

Possuir título de especialista em alguma área médica, conforme necessidade do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prestar atendimento médico-hospitalar a pacientes com perfil estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde ou em atendimento a determinado programa específico que a municipalidade venha a instituir;

Atender pessoas carentes de conformidade com a agenda elaborada pela Secretaria, objeto de política própria do executivo ou resultante de convênios firmados com os governos Estadual e Federal;

Realizar os procedimentos próprios da área de especialização, tais como consultas preventivas, exames completos de pacientes, cirurgias, internações, tratamento médico voltado para qualquer problema patológico;

Realizar campanhas junto à população, no combate à epidemias, doenças endêmicas e outras;

Cumprir carga horária de 20 horas semanais;

Realizar tarefas da área médico-hospitalar;

Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Médico, constante nos anexos II-B, III-B e IV-B – Cargos Efetivos, da Lei nº 677/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as demais disposições contidas, no anexo IV-B, da Lei Municipal nº 677/93, de 08 de Setembro de 1993.

Art. 3º - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente lei.

Parágrafo Único: Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais conforme consta do art. 1º desta lei, nos termos da Lei Municipal n.º 1.123/2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - O executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias fará publicar a lei 677/93, com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 24 de Abril de 2007.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal